



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº53 de 2014, do Poder Executivo Municipal de Toledo

RELATOR: VEREADOR GENIVALDO PAES

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa, de Lei desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 53/2014, Autoriza o poder Executivo municipal a fornecer Lanches, através da Cozinha Social do Município aos participantes de evento promovido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 31 de Março de 2014 último, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 01 de Abril de 2014 para análise em face de competência regimental.

A Comissão, presidida pelo Vereador Ademar Dorfschmidt com presença unanime dos seus membros para avaliar o projeto de Lei nº 53 de 2014, concluiu, diante de ponderações formuladas no curso do seu debate, que a matéria deve ter Parecer Juridico. para sua deliberação favorável ou não do Plenário desta Casa, submetendo a este as fases de discussão e votação.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta Relatoria recebendo parecer juridico pela sua llegalidade.Necessidade de auferir a quantidade a ser disponibilizada, uma vez que os produtos fornecidos pela Cozinha Social não possuem valor comercial. Necessidade de apontamento da dotação orçamentária que será viés financeiro à execução do fornecimento.Ausência de convênio ou acordo.Este relator encaminhou o Projeto Nº 53/2014.ao Executivo para que o mesmo se pronunciasse a respeito do convenio a ser firmado nesta o casião o Poder Executivo Mandou uma ementa Modificado ao projeto 53 /2014 .

MENSAGEM ADITIVA Nº 3, de 16 de abril de 2014.

Tendo em vista o parecer jurídico exarado sobre a proposição, no âmbito desse Legislativo, a administração municipal ora vem Suprir os apontamnetos contido no referido parecer e, conseqüentemente, implementar a proposta,mediante a especificação do quantitativo de lanches a serem fornecidos, ao invés de valores, e a informação dadotação orçamentária em que se empenhará a despesa.

EM sendo aprovada a proposição, firmar-se-á o competente convênio dispõe o enciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

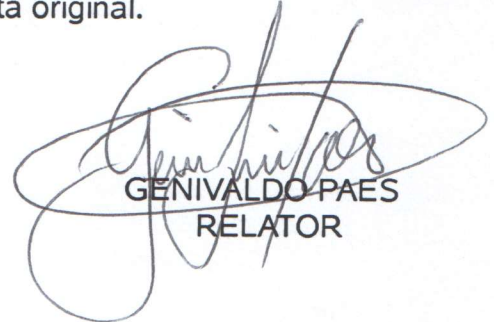
Estado do Paraná

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Exelência que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 39/2014, seja Substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontra inseridas as modificações ora propostas.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do, exposto analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta Relatória vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 53 de 2014, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões 28 de abril de 2014



GENIVALDO PAES
RELATOR

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 53, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal de Toledo, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 28 de Abril 2014




ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente



EUDES DALLAGNOL
Membro



TITA FURLAN
Vice-Presidente



LÚCIO DE MARCHI
Membro